BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA
E DEFESA SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI A OUVIDORIA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RUBENS FURLAN, Prefeito Municipal de Barueri, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Pública como órgão de controle externo e independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal observará as disposições contidas no inciso II, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, com a finalidade de exercer as competências definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 4º - A, da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, observadas, ainda, no que couber, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Incumbe à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e de servidores público integrantes de seu Quadro de Cargos de Carreira, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Ouvidoria observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – autonomia no exercício de suas atribuições;

II – a garantia sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Guarda Civil Municipal, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes;

III – ação proativa para o aprimoramento da transparência;

IV – máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em regulamento próprio:

I – receber e dar tratamento:

a) às manifestações de usuários de serviços públicos de competência da Guarda Civil Municipal, observado o Capítulo III, da Lei nº 13.460/2017;

b) aos relatos de informações a que se refere o art. 4º - A, da Lei nº 13.608/2018;

c) às petições destinadas ao exercício de direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18, da Lei nº 13.709/2018.

II – adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidos da Guarda Civil Municipal;

III – formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

IV – coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Guarda Civil Municipal;

V – analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações gerenciais com o propósito de aprimoramento da prestação de serviços, e ao implemento de ações corretivas no processo;

VI – zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal;

VII – adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a Guarda Civil Municipal, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução de conflitos, quando cabível;

VIII – realizar a articulação com instâncias e organismos de participação social;

IX – realizar a articulação com a Guarda Civil Municipal para a adequada execução de suas competências;

X – realizar a articulação, no que se refere às competências da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal, com os demais órgãos ou entidades encarregados de promover a defesa de direitos dos usuários de serviços públicos, como Ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministério Público e Defensorias Públicas;

XI – exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos prestados pela Guarda Civil Municipal, quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14, da Lei nº 13.460/2017;

XII – produzir anualmente o relatório de gestão;

XIII – elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal por meio de Plano de Trabalho anual a ser aprovado pelo Ouvidor Geral do Município;

Parágrafo único. O disposto no inciso VII, deste artigo, não afasta as competências estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, da Lei nº 13.140/2015.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º A Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal contará com a seguinte estrutura:

I – espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas, bem como acessibilidade a portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

II – sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, e que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) acesso via internet;

b) geração automática de protocolo;

c) controle e registro de acesso; e

d) meios informatizados que permitam a pseudonimização ou anonimização das demandas recebidas.

III – número de telefone e caixa postal de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal.

§1º Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal serão publicados no site oficial da Ouvidoria Geral do Município e no Jornal Oficial do Município.

§2º A Ouvidoria contará com quantitativo de servidores públicos municipais efetivos, compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta Lei Complementar.

§3º A Ouvidoria poderá utilizar-se de base de dados e sistemas informatizados cedidos por órgãos ou entidades públicas, por meio de celebração formal de termo de cooperação, ou pela filiação à Rede de Ouvidorias do Governo Federal que forneça esses serviços, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

Art. 5º A Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal será chefiada por servidor público efetivo, salvo se integrante do Quadro de Cargos de Carreira da Instituição, preferencialmente com formação de nível superior e que atenda obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – possuir idoneidade moral, conduta ilibada e postura ética;

II – possuir experiência de, no mínimo, um ano em atividade de ouvidoria e acesso à informação ou de prestação e avaliação de serviços públicos, agregando conhecimentos relativos à gestão pública, dos serviços prestados pela Instituição, e capacidade de diálogo, conciliação e resolução de conflitos;

III – possuir capacitação em ouvidoria, certificando a frequência a cursos de no mínimo cento e sessenta horas, ou certificação própria concedida por instituição de ensino nacionalmente reconhecida;

IV – não estar respondendo a processo correicional;

V – não ter sido sancionado disciplinarmente em procedimento correicional, nos últimos 2 (dois) anos;

VI – não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática de crimes:

a) contra a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra a Administração em Geral, tipificados nos arts. 312 a 326, do Código Penal, ou ainda outros previstos em legislação extravagante, que maculem a Administração;

c) crimes hediondos, previstos na Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

d) crimes de tortura ou praticados com abuso de autoridade;

e) crimes de discriminação e preconceito, tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

f) pela prática de improbidade administrativa.

§1º O requisito a que se refere o inciso III, deste artigo, poderá ser comprovado em até seis meses após a nomeação.

§2º O Ouvidor Público da Guarda Civil Municipal terá mandato de quatro anos, prorrogável por uma única vez por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§3º no caso de eventual reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, a nomeação do Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser convalidada, mantida a designação do titular ocupante da investidura pública.

§4º Finda a recondução, se a manutenção do Ouvidor Público da Guarda Civil Municipal for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar a nomeação por mais um ano, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Ouvidor Público da Guarda Civil Municipal deverá atender aos requisitos previstos no art. 5°, desta Lei Complementar ao longo de todo o período de exercício do cargo.

Art. 7º A perda da nomeação, decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o §2° do inciso II, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022/2014, ocorrerá, exclusivamente, nas hipóteses de não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 5º e 6º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A nomeação do Ouvidor Público da Guarda Civil Municipal poderá ser interrompida, de modo cautelar, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a representação do Ouvidor Geral do Município, em caso de prática de ilícito administrativo disciplinar punível com a aplicação de sanção de demissão, evidente negligência, imprudência ou imperícia que resulte em prejuízo ao adequado cumprimento das obrigações legais da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal, a partir da instauração do respectivo processo correicional pela autoridade disciplinar competente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal editará Decreto disciplinando o funcionamento da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de agosto de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31 / 8 / 2022